Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1383, DE 13 DE MARÇO 2001

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 887, de 30 de junho de 1988.

Data de Criação
13/03/2001

Data de Publicação
19/03/2001

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7990, de 19/03/2001

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Defesa Do Consumidor

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 734/1981
- Lei Ordinária Nº 887/1988
- Lei Ordinária Nº 1270/1998

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1419/2001

Texto da Lei

~~**LEI N. 1.383, DE 13 DE MARÇO DE 2001**~~

~~Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 887, de 30 de junho de 1988.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 1º da Lei n. 887, de 30 de junho de 1988, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:~~

~~**"Art. 1º ...**~~

~~**§ 1º** Aos Servidores do Grupo Ocupacional Tributação e Fisco, além do percentual fixo previsto neste artigo, será devida uma parte variável correspondente a até R$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).~~

~~**§ 2º** Os benefícios previstos nesta lei serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, na forma do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.~~

~~**§ 3º** Na aplicação do limite estabelecido no § 1º assegurar-se-á a percepção dos valores incorporados aos proventos e pensões a título de gratificações que ultrapassem aquele limite."~~

~~**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, estabelecerá, em regulamento, os critérios necessários ao cumprimento desta lei.~~

~~**Art. 3º** Fica revogada a Lei n. 1.270, de 17 de julho de 1998, que concedeu ao Grupo de Tributação e Fisco a Retribuição de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação – RIFA.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 13 de março de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~